



(Mod. 9)

Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 696

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal, por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, um crédito especial da importância de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado a custear a instalação de repetidores, rede elétrica, acessórios e torre para repetição de som e imagem televisionada.

Art. 2º) É criada a "Taxa de Televisão" a ser cobrada, anualmente, dos possuidores de aparelho televisivo, das zonas urbana e rural do município, na base de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por aparelho, a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 3º) O Poder Executivo baixará normas que julgar adequadas para cadastrar os aparelhos instalados no território do município:

§ único) A Prefeitura, através de pessoal especializados, zelará do perfeito funcionamento dos sinais repetidores.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 1962

  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura.  
Data supra

  
Secretária Subst. da P.M.